



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2023

(De autoria do Vereador Vinicius Guilherme Simile)

**ASSEGURA ÀS MULHERES O DIREITO DE TEREM COMO ACOMPANHANTE UMA PESSOA DE SUA ESCOLHA DURANTE CONSULTAS E EXAMES EM GERAL NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

### A Câmara Municipal de Assis aprova:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Assis.

**Art. 2º** A escolha da presença ou não de um acompanhante é facultado à mulher e de observância obrigatória aos estabelecimentos, exceto:

I - Em situações de emergência, quando o atendimento a ser prestado for urgente e o acompanhante não se encontrar no local;

II - Em caso de não comparecimento do acompanhante no horário marcado para a consulta ou exame.

**Art. 3º** Na ocorrência das situações descritas nos incisos do art. 2º a mulher poderá:

I - Solicitar o acompanhamento por qualquer um dos presentes no recinto;

II - Aguardar a chegada do acompanhante, em prazo determinado pelo estabelecimento de saúde.

**Art. 4º** O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.

**Art. 5º** O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I - Advertência;





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

II - Multa de 30 (trinta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de descumprimento;

III - Multa de 60 (sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de reincidência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
**Presidente**

Autógrafo - PL 149/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B5C9-60C0-D532-55E2

